



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.112, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Homologa a Resolução nº 01, de 02 de julho de 2014 do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Pindamonhangaba.


Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica **HOMOLOGADA** a Resolução nº 01, de 02 de julho de 2014, do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Pindamonhangaba, que estabelece critérios complementares de hierarquização, priorização e seleção dos beneficiários para empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 4.924, de 10 de dezembro de 2012.

Pindamonhangaba, 22 de setembro de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Kennedy Flores Campos
Secretário de Habitação

Registrado e Publicado na Secretaria de Assuntos Jurídicos,
em 22 de setembro de 2014.


Synthea Felles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Ofício 02/14 - FHis



CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PINDAMONHANGABA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE DOIS DE JULHO DE 2014.

ESTABELECE CRITÉRIOS COMPLEMENTARES DE HIERARQUIZAÇÃO, PRIORIZAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS PARA O EMPREENDIMENTO HABITACIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela Lei Municipal n. 4793 de 21 de maio de 2008,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida-PMCMV;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009;

CONSIDERANDO a Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011 e a Portaria nº 595 de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do PMCMV;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 16, de 22 de novembro de 2012; e, finalmente,

CONSIDERANDO a deliberação da primeira reunião extraordinária do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, realizada em dois de julho de dois mil e catorze,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os critérios de hierarquização, priorização e seleção dos beneficiários para o empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme as Portarias do Ministério das Cidades nº 610, de 26 de dezembro de 2011 e 595 de 18 de dezembro de 2013.

Artigo 2º - A seleção dos beneficiários atenderá os seguintes critérios Federais e Municipais:

I - Dos requisitos Federais:

- a) Famílias residentes em áreas de riscos ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e
- c) Famílias de que façam parte pessoas com deficiência;



CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PINDAMONHANGABA

II - Dos requisitos Municipais:

- a) Ser o beneficiário, morador do município há pelo menos 05 (cinco) anos e não ter a qualquer título, imóvel de propriedade, para seu abrigo e de sua família;
- b) Atender os critérios de vulnerabilidade social residindo em moradias provisórias, aluguéis sociais, áreas verdes, áreas públicas e/ou encaminhados pelo Poder Judiciário;
- c) Famílias com filhos menores de idade no núcleo familiar.

Artigo 3º - Deverá ser reservada a cota de 3% das unidades habitacionais para atendimento a pessoa idosa, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 38 da Lei Federal nº 10741 de 2003 (Estatuto do Idoso) e 3% das unidades habitacionais reservadas ao atendimento de pessoas com deficiência ou às famílias de que façam parte pessoas com deficiências.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 2 de julho de 2014.


Kennedy Flores Campos
Presidente